Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira
4 de junho de 2009

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVII
Número 347

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDUARDO BARROS MALHEIROS
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VICENTE FELIX CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

MP Notícias

Publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Alagoas Tel.: 2122-3569

Em defesa do Meio Ambiente

A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e o Núcleo do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os proprietários do Quartel da Farra, Siri Maluco e Foca Beer para que não permitam atividades que provoquem emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela ABNT. A Academia Aquativ foi a única empresa convocada para audiência que não firmou o TAC e pediu um prazo de 20 dias para analisar as propostas dos moradores. O MPE convocou a reunião para discutir a emissão do elevado volume de sons e ruídos, atendendo ao pedido feito por moradores que reclamaram das empresas.

"Sérgio do Ovo"

O Ministério Público Estadual pugnou por sentença de pronúncia contra o empresário Sérgio Murilo de Araújo Leite, "Sérgio do Ovo", - pedido para que o réu seja julgado- pelo assassinato do mecânico José Maria Costa Lima, crime ocorrido em 2000. O Poder Judiciário acatou o pedido do MPE, determinando que o acusado seja submetido a júri popular. Inclusive, a promotora espera o prazo recursal para pedir o desaforamento do júri para cidade mais próxima. Segundo a promotora de Justiça Martha Bueno, a atitude se faz necessária devido a forte influência política do empresário no município, o que pode prejudicar a realização e a isenção do júri.

Acidentes de Trânsito

A 14ª Promotoria de Justiça Criminal apresentou denúncia de lesão corporal dolosa contra Luciano Batista dos Santos, 31, que em novembro do ano passado atropelou com uma caminhonete o estudante Luiz André Cavalcante da Silva, que voltava para casa em uma moto após sair da faculdade. O motorista dirigia por influência do álcool e se evadiu do local sem prestar socorro à vítima. O acidente aconteceu num trecho da Avenida Jorge Montenegro, na Santa Amélia. Na colisão, o motoqueiro perdeu um braço e uma perna. O acusado pode pegar até 8 anos de prisão.

Gecoc

O Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas (Gecoc) e a Promotoria de Execuções Penais ofereceram denúncia criminal contra oito agentes penitenciários. Eles são acusados de facilitação de fuga, falsidade ideológica e formação de quadrilha dentro do sistema prisional. A denúncia foi apresentada na semana passada aos juízes da 17ª Vara Criminal.

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 1.324/09
Interessado: Promotoria Militar Estadual.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.381/09
Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Administração - Prefeitura de Barra de São Miguel.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 1.399/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.409/09
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Aquisição de materiais para a instalação de aparelhos de ar-condicionado para a Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Justificada a necessidade da compra de pequeno valor. Aplicação do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Apresentação de 03 (três) orçamentos. Necessidade de informação sobre disponibilidade financeira e orçamentária. Possibilidade de contratação direta, após o suprimento das exigências ora exaradas."
Proc: 1.413/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.419/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.448/09
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Serviço de montagem de redes de dutos de ar refrigerado com exaustão na sala da Corregedoria-Geral. Aplicação do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Apresentação de 03 (três) propostas. Possibilidade de contratação direta pelo menor orçamento. Necessidade de informação sobre existência de disponibilidade. Pelo deferimento, após suprimento das exigências ora exaradas."
Proc: 1.471/09
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 1.472/09
Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo modificação de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 1.480/09
Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 1.486/09
Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 1.498/09
Interessado: Thiago Francisco Cabral Gama Lins, Assistente de Promotoria de Justiça.
Assunto: Requerendo exoneração.
Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, arquive-se.
Proc: 1.501/09
Interessado: Roberto Fernandes de Gusmão, Assistente de Promotoria de Justiça.
Assunto: Requerendo exoneração e outras providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, à DP para as providências cabíveis.
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 1.497/09
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se os autos à Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal.
Proc: 1.500/09
Interessado: Emanuel Jorge Carvalho da Silva.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se os autos à Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal.
Proc: 1.502/09
Interessado: Associação dos Maricultores de Ipioca Anjos do Mar.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Remetam-se à Secretaria de Estado de Defesa Social para as providências cabíveis.
Proc: 1.504/09
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se ao Núcleo da Fazenda Pública Estadual.
Proc: 1.505/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva de Defesa do Meio Ambiente.
Proc: 1.506/09
Interessado: Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 1.507/09
Interessado: Antônio Carlos Santos Morais.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Proc: 1.508/09
Interessado: Marilda Bazilio dos Santos Silva.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 03 de junho de 2009.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

ATO DE EXONERAÇÃO 26/09

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, ROBERTO FERNANDES DE GUSMÃO do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Símbolo AE-109 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de junho de 2009.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO 27/09

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, THIAGO FRANCISCO CABRAL GAMA LINS do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Símbolo AE-109 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de junho de 2009.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 552, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no Of. CJI nº 234/2009, resolve designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE, 11º Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para funcionar como representante do Ministério Público, no evento - "Ação Comunitária", promovido pelo Tribunal de Justiça, a realizar-se no dia 05 de junho do corrente ano, na Escola Benedita de Castro Lima, situada na Travessa Santa Rita, s/n, bairro Clima Bom II, nesta Capital, no horário das 8:00 às 16:00h.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 553, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar a Dra. NORMA SUELY TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, Promotora de Justiça Titular do 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, de igual entrância e pela Coordenação da Promotoria Coletiva da Fazenda Estadual, durante a licença do Promotor de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 554, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, tendo em vista o teor do acórdão do Conselho Nacional de Justiça, datado de 2 de maio de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10000024502, resolve criar comissão composta pelo Procurador de Justiça Dr. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA e pelos Promotores de Justiça MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA e SILVANA DE ALMEIDA ABREU, para, sob a presidência do primeiro, analisar e adotar as providências que entender cabíveis.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 555, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar, o Dr. HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, Promotor de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente - PRODSID, de 3ª entrância, para responder, conjunta ou separadamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 556, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 4ª Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São José da Tapera, de 1ª entrância, no mês de junho, com efeitos retroativos a 1° de junho do corrente ano. Revogando-se as disposições contidas na portaria nº 772/08.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO DG Nº 04/2009

A Diretora Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora abaixo para atuar como gestora dos contratos respectivos durante as férias da titular:

Luiza Maria Guimarães de Souza Leite, Oficiala de Apoio Administrativo, gestora do contrato nº 036/2008, e termos aditivos, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e Plataforma Engenharia Ltda;

Luiza Maria Guimarães de Souza Leite, Oficiala de Apoio Administrativo, gestora do contrato nº 040/2007, e termos aditivos, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e Opção Engenharia - Vasconcelos e Evangelista Ltda; e

Luiza Maria Guimarães de Souza Leite, Oficiala de Apoio Administrativo, gestora do contrato nº 041/2007, e termos aditivos, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e Contenge - Cotrim Engenharia Ltda.

Maceió, 01 de junho de 2009

RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE
Diretora-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2009

A Pregoeira Substituta do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Confecção de materiais gráficos (parceladamente) para este Órgão Ministerial, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

TIPO: menor preço do lote.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/06/2009, às 09 horas.

LOCAL: Edifício-sede do Ministério Público/AL, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, 2º andar, Poço, Maceió/Al, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

ESCLARECIMENTO: segundo andar do local acima, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mp.al.gov.br.

Maceió, 03 de junho de 2009.

LUÍZA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA LEITE
Pregoeira Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DO CONTRATO Nº 17/2009

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: TECHNNO CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
DO OBJETO: Fornecimento com instalação de 01 (um) Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV para este Órgão Ministerial, com a respectiva garantia.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de procedimento licitatório, consoante disposições do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme processo P.G.J. n° 1129/2009.
DO PREÇO: R$ 7.981,00 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA- 2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.183.0003.2363.0000 - Manutenção do Serviço de Inteligência do Ministério Público, Natureza da Despesa: 449052 - Equipamento e Materiais Permanentes.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até o pagamento do preço ajustado, exceto para a garantia prevista na Cláusula Sexta deste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Saulo de Oliveira Chang (Contratada).

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ.

(Ref. Proc. PJCEDMA nº 34/06).

RECOMENDAÇÃO 1º CPDA Nº 02/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício da função relativa à defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Federal nº 8.625/93, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", resolve NOTIFICAR V. Sa., dando-lhe ciência da recomendação em epígrafe.

Ilmo. Sr.
Virgílio Cavalcante Palmeira.
DD. Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ.
NESTA

Exposição de motivos

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, instaurou inquérito civil, em face de representação formulada pela Direção do Centro de Estudos Psicopedagógicos Ltda - Escola Monteiro Lobato, localizada à Rua do Ipê Roxo, nº 219, Tabuleiro dos Martins, informando o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor denominado "INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS", localizado à Rua Gazeta de Alagoas, s/nº, Canaã, ao arrepio da legislação de regência e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO que, dentre outros serviços, o INMEQ realiza no local a inspeção de veículos transportadores de produtos perigosos: transportadores de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, óleo diesel, combustível de aviação e querosene); transportadores de produtos químicos do Grupo 07 (INMETRO), entre outros: xileno, tolueno, álcool isopropílico, etc;

CONSIDERANDO que o empreendimento exige para a sua localização uma distância mínima de 500 metros de qualquer aglomeração urbana: escolas, igrejas, etc (Parecer Técnico SEMPMA nº 450/06);

CONSIDERANDO que as instalações para o trabalho de aferição realizado pelo INMEQ - em veículos de transporte de produtos perigosos - fazem divisa com as dependências da Escola Monteiro Lobato, onde funcionam trabalhos pedagógicos com crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que frequentam essas dependências (salas de aula e pátio), no período matutino, aproximadamente 650 crianças e no período vespertino, aproximadamente 350 crianças;

CONSIDERANDO que as ações realizadas configuram, em tese, o delito tipificado no artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

Da recomendação

Resolve o Ministério Público Estadual, através dos órgãos in fine firmados, RECOMENDAR:

1º) Determine V. Sa. a IMEDIATA paralisação dos serviços de fiscalização de transporte de produtos perigosos, bem como de qualquer construção, reforma, ampliação, instalação de obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

2º) No prazo de vinte e quatro horas, a contar da ciência desta, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, situada no 2º andar da sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta capital, resposta sobre o acatamento ou não da recomendação em epígrafe.

3º) O não cumprimento das medidas acima enunciadas, sem a devida comunicação que possa justificar eventual obstáculo, importará em responsabilização cível e criminal do agente público.

É a recomendação.

Maceió, 26 de maio de 2009.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4a CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 4º CPDA Nº 01/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente em face de denúncia on line formulada por Marcos Fontes, através do e-mail da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, informando a emissão de fortes ruídos sonoros pelo estabelecimento comercial denominado BAR TERAPIA ALTERNATIVA, localizado na rua Empresário Carlos da Silva Nogueira, bairro da Jatiúca, nesta capital, causando transtornos aos moradores do entorno e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, podendo ocasionar "perda da audição; dor; interferência no sono; efeitos clínicos sobre a saúde; efeitos sobre a execução de tarefas; incômodo" ;

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - designa-se o dia 8 de junho de 2009, às 10:00 horas, para a realização de audiência, notificando-se o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e o representante da pessoa jurídica investigada, bem como representantes da comunidade;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2009.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça - 4º Cargo PJCEDMA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4a CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 4º CPDA Nº 02/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente em face de representação formulada pelo Condomínio do Edifício Parque das Mangueiras, através do Processo PGJ nº 1.416/2009, informando a emissão de fortes ruídos sonoros pelo estabelecimento comercial denominado CENTRO ESPORTIVO CANARINHO, localizado na rua Estatístico Teixeira de Freitas, bairro do Farol, nesta capital, causando transtornos aos moradores do entorno e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, podendo ocasionar "perda da audição; dor; interferência no sono; efeitos clínicos sobre a saúde; efeitos sobre a execução de tarefas; incômodo" ;

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - designa-se o dia 8 de junho de 2009, às 11:00 horas, para a realização de audiência, notificando-se o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e o representante da pessoa jurídica investigada, bem como representantes da comunidade;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2009.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça - 4º Cargo PJCEDMA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessado: Condomínio do Edifício Curimã.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), às 9:50 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Alexandre Casado Gomes, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 164.961.324-53, e a compromitente, W G de Souza E Cia Ltda - ME (QUARTEL DA FARRA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.677.528/0001-62, com sede na Rua Professor Dilermando Reis, nº 52, bairro da Jatiúca, nesta capital, na pessoa de seu representante legal Sr. Wagner Gomes de Souza, RG nº 1.502.034 - SSP/AL, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 1.227/2009, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO as provas acostadas aos autos do Procedimento Preparatório nº 029/07, em curso perante a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, notadamente o Relatório de Medições de Níveis de Ruídos de fls. 23 a 25;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: W G de Souza & Cia Ltda - ME (QUARTEL DA FARRA).

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

Alexandre Casado Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Wagner Gomes de Souza
COMPROMITENTE

Tatiana de Oliveira Simões
ADVOGADA OAB/AL 6113

Jaqueline Miranda Peixoto
SÍNDICA EDIFÍCIO CURIMÃ

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessados: Moradores da Rua Hamilton de Barros Soutinho.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11:45 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Alexandre Casado Gomes, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 164.961.324-53, e a compromitente, COMERCIAL BERTOLO LTDA - ME (BOI MALUCO), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, nº 101, bairro da Jatiúca, nesta capital, na pessoa de sua representante legal Sra. Gislaine Rodrigues, RG nº 174.597.927 - SSP/SP, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 995/2008, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió).

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: COMERCIAL BERTOLO LTDA - ME (BOI MALUCO).

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

Alexandre Casado Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Gislaine Rodrigues
COMPROMITENTE

José Pedro Patriota de Oliveira
ADVOGADO OAB/AL 7607

Allyson Souza de Farias
Representante dos Moradores

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530
Interessados: Moradores do Condomínio do Edifício João Paulo II.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), às 14:30 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Alexandre Casado Gomes, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 164.961.324-53, e a compromitente, DETROIT MACEIÓ ALIMENTOS LTDA (FOCA BEER), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.103.700/0001-50, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3.115/A, bairro da Ponta Verde, nesta capital, na pessoa de sue representante legal Sr. Ricardo Zanforlim, RG nº 821.179 - SSP/MG, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 544/2009, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: DETROIT MACEIÓ ALIMENTOS LTDA (FOCA BEER).

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido promover as adequações acústicas necessárias ao cumprimento

das restrições impostas pela legislação ambiental em vigor e pelas restrições contidas na Autorização Ambiental de Operação Nº 014/09, de 27 de janeiro de 2009;

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber, ou seja, a interdição do estabelecimento;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

Alexandre Casado Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ricardo Zanforlim
COMPROMITENTE

Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti
ADVOGADO OAB/AL 7028

Aloísio Mendes Nogueira
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PAULO II

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530
Interessados: Moradores da Rua Hamilton de Barros Soutinho.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11:45 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, in fine firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, o Sr. Alexandre Casado Gomes, representando o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, CPF nº 164.961.324-53, e a compromitente, COMERCIAL RODRIGUES E PITANGA LTDA - ME (SIRI MALUCO), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.204.871/0001-00, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, nº 100, bairro da Jatiúca, nesta capital, na pessoa de sua representante legal Sra. Gislaine Rodrigues, RG nº 174.597.927 - SSP/SP, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos de Inquérito Civil nº 995/2008, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: COMERCIAL RODRIGUES E PITANGA LTDA - ME (SIRI MALUCO).

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

Alexandre Casado Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Gislaine Rodrigues
COMPROMITENTE

José Pedro Patriota de Oliveira
ADVOGADO OAB/AL 7607

Allyson Souza de Farias
Representante dos Moradores

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '03' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1510 / 2009
Interessado:
DR JOSé ANTôNIO MALTA MARQUES, PROMOTOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1511 / 2009
Interessado:
DR JOSé ANTôNIO MALTA MARQUES, PROMOTOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1512 / 2009
Interessado:
PROCURADORIA-GERAL DA REPúBLICA
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIçA

Proc.1513 / 2009
Interessado:
DRA ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJó, PROMOTORA DE
JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO LICENçA MéDICA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1514 / 2009
Interessado:
DR ANTIóGENES MARQUES DE LIRA, PROCURADOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Proc.1515 / 2009
Interessado:
NIVALDO BRANDãO DA SILVA, FUNCIONáRIO DESTA PGJ
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Proc.1516 / 2009
Interessado:
DEPARTAMENTO DE POLíCIA FEDERAL EM ALAGOAS
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1517 / 2009
Interessado:
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1518 / 2009
Interessado:
DR. SITAEL JONES LEMOS,PROMOTOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1519 / 2009
Interessado:
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
ALAGOAS
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1520 / 2009
Interessado:
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1521 / 2009
Interessado:
DRA. LAVINIA SILVEIRA DE MENDONçA FRAGOSO,PROMOTORA
DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO FéRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1522 / 2009
Interessado:
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA E OUTROS
Assunto:
REQUERENDO PROVIDêNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

CARLOS ANDRÉ LEÃO SANTOS
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '03' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.001469-7
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
ANDRE MARCELO MESSIAS DOS SANTOS REP/PELA
CURADORA MARISE MARIA MELO DOS SANTOS
Entrada :28/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2ª CAMARA CIVEL

2009.001323-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
- DETRAN/AL
AGRADO :
DIREPLAN - DIREçãO PLANEJADA LTDA
Entrada :29/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

CAMARA CRIMINAL

2009.001557-2
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
PAULO JORGE GOMES DA SILVA
APEDO :
MINISTéRIO PúBLICO
Entrada :1/6/2009 Retirada :1/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2004.001230-6
ACAO RESCISORIA
CAPITAL
AUTOR :
MUNICIPIO DE MACEIO
REU :
MARIA JOSE TAVARES CORTEZ E OUTROS
Entrada :15/5/2009 Retirada :28/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000745-2
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
ARAPIRACA
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Entrada :27/5/2009 Retirada :27/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002064-9
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
NIFAL- NIVALDO E FATIMA LTDA
Entrada :27/5/2009 Retirada :27/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002993-9
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
ANTONIO ZEFERINO DO SANTOS NETO E OUTROS
Entrada :27/5/2009 Retirada :27/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.000786-4
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
ADALBERON DE AMORIM LOPES E OUTROS
Entrada :27/5/2009 Retirada :27/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000918-8
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
MARIA HELENA BRANDAO VIEIRA VILAR E OUTROS
Entrada :27/5/2009 Retirada :27/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000069-9
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
JOSE MARINHO DE MELO EM CAUSA PROPRIA E HELIO
LUNA TORRES E OUTROS
Entrada :27/5/2009 Retirada :27/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000934-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
AVACIR LINS :
Entrada :1/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001259-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
LUAN DE ALMEIDA SANTOS
:
Entrada :1/6/2009 Retirada :1/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001328-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
THIAGO DA SILVA CARDOSO
:
Entrada :1/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000516-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ROSALVO FERNANDO PINTO
:
Entrada :1/6/2009 Retirada :1/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000190-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSé IVANES BEZERRA DA SILVA :

Entrada :14/5/2009 Retirada :22/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000628-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
NOVO LINO
PACIENTE :
CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA :

Entrada :1/6/2009 Retirada :1/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001004-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSé CíCERO MORAES COSTA CAVALCANTE :

Entrada :1/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2008.002655-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PENEDO
PACIENTE :
ERNANI PEIXOTO DE HOLANDA BARROS :

Entrada :25/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001258-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
RéGIA CRISTINA SENA DOS SANTOS :

Entrada :1/6/2009 Retirada :2/6/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000497-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
MáRCIO FORTUNATO BARROS :
WILLANILI INALDA MOREIRA ROSAS
Entrada :25/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2008.003895-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA :

Entrada :27/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000470-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ALEANDRO FéLIX DOS SANTOS
:

Entrada :28/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2008.003254-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
ADRIANO CIPRIANO DE ARAúJO :

Entrada :28/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001113-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
EDVAN LIMA DE MOURA :

Entrada :28/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001002-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
PACIENTE :
JúNIOR GOMES VITAL :

Entrada :28/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.001000-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
PACIENTE :
THIAGO GAMA DA SILVA :

Entrada :28/5/2009 Retirada :29/5/2009
Devolução :3/6/2009 Saidap/ TJ 3/6/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '03' DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.000131-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MUNICIPIO DE MACEIO
AGRADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :3/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 3/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2009.001067-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PALMEIRA DOS INDIOS
AGRATE :
MARIZETE SOARES DA SILVA
AGRADO :
CRISTIANE ISRAEL DA SILVA
Entrada :3/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 3/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2ª CAMARA CIVEL

2004.001237-3
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GUY CALHEIROS GOMES DE BARROS
Entrada :3/6/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 3/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2008.003925-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
GIVALDO BARBOSA DE FRANçA :

Entrada :2/6/2009 Retirada :3/6/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000259-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
VICOSA
PACIENTE :
JOSé RENATO MATA BEZERRA :

Entrada :2/6/2009 Retirada :3/6/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/6/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA